

Referência: Processo nº 44473/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME

**PARECER DECISÃO Nº 009/2022/GERPRE**

Versam os autos sobre à **aquisição de livros literários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SME, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do Pregão Eletrônico nº 020/2022.**

Após a decisão de julgamento consignada na ata da sessão pública do Pregão em apreço, a empresa SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI CNPJ: 76.484.104/0001-80, devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, interpôs recurso tempestivamente para os itens 05, 06, 07, 08, 11 e 12, conforme previsto no item 11.2 do edital.

Diante da ausência de manifestação de contrarrazão, a fim de subsidiar a decisão do recurso interposto a Pregoeira diligenciou a empresa SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI através do Ofício nº 005/2022- GERPRE-SEMAD, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios que comprovassem se a mesma era micro empresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o DRE apresentado mencionava milhares.

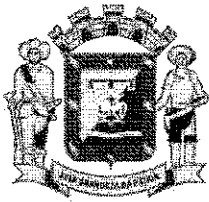
Em seguida, a empresa SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI se manifestou apresentando uma nova DRE mencionando em reais, reconhecida na Junta Comercial do Paraná.

Posteriormente, os autos foram remetidos à advocacia setorial desta pasta através do Despacho nº 082/2022 - GERPRE, que opinou por meio do **Parecer Jurídico nº 0126/2022-CHEADV/ASSJURI**, pelo provimento do pedido da recorrente (SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI), quanto a sua reabilitação para os itens 05, 06, 07, 08, 11 e 12 do Pregão Eletrônico nº 020/2022.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a Pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº. 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento Jurídico acima mencionados, conhece o recurso interposto pela empresa **SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI CNPJ: 76.484.104/0001-80**, dada a tempestividade, e no mérito julga-o **PROCEDENTE**, deferindo as alegações e pedido formulados.

www.goiânia.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
Gerência de Pregões

É o que se submete ao julgamento da Autoridade Superior, para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, inciso IV, alínea "e" do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 131, de 12 de janeiro 2021.

Após, publique-se nos meios legais.

Goiânia, 01 de junho de 2022.

  
**FERNANDA TEODORO DA SILVA**  
Gerente de Pregões

[www.goiânia.go.gov.br](http://www.goiânia.go.gov.br)